



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

**ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO TELEPRESENCIAL DE JULGAMENTO DA SEGUNDA TURMA DO EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE, como adiante se segue:**

Ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às 9h, foi aberta a vigésima terceira sessão de julgamento telepresencial, por meio de videoconferência, mediante o uso do aplicativo cisco webex meetings, no endereço <http://cnj.webex.com/meet/trt19-turma02>, da Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Ferreira Maria Lustosa e com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargador do Trabalho Laerte Neves de Souza e Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira, bem como da Excelentíssima Senhora Procuradora Regional do Trabalho Larah Barros Rebelo, representante do Ministério Público do Trabalho da 19ª Região, sendo a Coordenadora da Segunda Turma Raphaela Cintya Matos Carvalho. Ausentes os Excelentíssimos Senhores Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, em razão de licença médica e Desembargadora Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, por licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família. Havendo quórum regimental a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Ferreira Maria Lustosa, no exercício da Presidência, declarou aberta à sessão e em seguida, submeteu ao Colegiado as Atas das sessões de julgamento, 24ª virtual e 22ª telepresencial, respectivamente, que foram aprovadas sem ressalvas. Ato contínuo, obedecendo às Pautas de Julgamento dos Processos Eletrônicos, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 19ª Região nº 3077/2020, do dia 09/10/2020, publicada no dia 13/10/2020, às fls. 528/536, na forma do ATO conjunto SCR/GP nº 3/2020, **passou-se ao julgamento dos processos a seguir relacionados: Ordem: 26 Processo Nº AP-0001563-62.2015.5.19.0062 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Wladimir Vieira da Silva, OAB/AL 9203, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar parcial provimento ao agravo de petição para determinar a imediata restituição à agravante dos honorários advocatícios liberados aos agravados através do alvará de Id. 10f22f6 e do comprovante de resgate de Id. c205032, em valores monetariamente corrigidos pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento da parcela pelo uso da TR até a decisão final da ADC nº 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 4 Processo Nº ROT-0000148-88.2019.5.19.0002 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Karyn Menezes Velasquez, OAB/SP 293.276. O advogado José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conceder prorrogação de vista à Exma. Sra. Desembargadora Relatora, já designada a sessão de julgamento do dia 29-10-2020, às 9h, para prosseguimento. **Ordem: 5 Processo Nº ROT-0000150-21.2020.5.19.0003 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

Relatora, por licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família. Asseguradas as realizações de sustentações orais por José Ricardo Moraes de Omena, OAB/AL 5618, advogado do recorrente/reclamante e por José Rubem Angelo, OAB/AL 3303, advogado do recorrente-terceiro interessado, em sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 2 Processo Nº ROT-0000110-27.2020.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL 11032, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrente. O advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, participando da sessão de julgamento dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrida. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir sua condenação no pagamento de honorários de sucumbência. **Ordem: 25 Processo Nº ROT-0001299-09.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do advogado do reclamante no percentual de 15% sobre o valor da condenação; e conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 6 Processo Nº ROT-0000163-83.2019.5.19.0058 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Caroline Laurentino de Almeida Balbino, OAB/AL 7224, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrida o advogado Marcus Tullius Santos Farias, OAB/AL 12467. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário interposto e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para: a) excluir a condenação ao pagamento de indenização correspondente ao período estabilitário; b) excluir a condenação ao pagamento de indenização compensatória por dano moral por dispensa arbitrária; c) excluir os honorários sucumbenciais no valor de 10% sobre a condenação na reclamação trabalhista; e d) determinar que a liquidação do crédito trabalhista fique limitada ao uso da TR na correção monetária até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais reduzidas para R\$ 20,59, calculadas sobre R\$ 1.029,80, novo valor da condenação para fins processuais. **Ordem: 24 Processo Nº ROT-0001077-12.2019.5.19.0006 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Rayane Isabelle Tenório da Silva, OAB/AL 14.919. Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Jean Carlos Santos da Silva, OAB/AL 6921. **Resultado:** por unanimidade, não conhecer do recurso ordinário patronal, por deserção; conhecer e negar provimento ao recurso ordinário obreiro. **Ordem: 19 Processo Nº ROT-0000830-43.2019.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para a) excluir a sua condenação no pagamento de honorários de sucumbência; b) condenar os recorridos no pagamento de adicional de periculosidade durante todo o período contratual e seus reflexos em férias acrescidas de 1/3, 13º salários e aviso prévio indenizado, além do recolhimento de FGTS + 40% sobre o adicional de periculosidade e os reflexos deferidos; e conhecer do recurso ordinário da litisconsorte e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que a liquidação do crédito trabalhista fique limitada ao uso da TR na correção monetária até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais majoradas para R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, novo valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 18 Processo N° ROT-0000826-06.2019.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** O advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários autoral e litisconsorcial e, no mérito, dar provimento ao apelo do autor para: a) excluir da condenação os honorários sucumbenciais devido ao patrono da reclamada no importe de R\$ 498,66 e b) deferir o adicional de periculosidade no percentual de 30% sobre o salário de R\$ 1.556,90 por todo o período laboral (16.10.2018 a 11.09.2019), com reflexos nas férias proporcionais + 1/3, 13º salários proporcionais, aviso prévio indenizado e FGTS mais 40%. No que toca ao recurso da litisconsorte, dar-lhe parcial provimento apenas para limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais pela reclamada, no valor de R\$ 260,00, calculadas sobre R\$ 13.000,00, valor provisoriamente atribuído à condenação. **Ordem: 17 Processo N° ROT-0000663-20.2019.5.19.0004 Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Relator, por licença médica. Assegurada a realização de sustentação oral por Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463, advogado do recorrente/reclamante, em sessão telepresencial a ser publicada no DEJT. **Ordem: 11 Processo N° ROT-0000520-22.2019.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Victor Alexandre Peixoto Leal, OAB/AL 5463. Fez sustentação oral pelas reclamadas/recorrentes a advogada Suzane Scandelari Raupp, OAB/DF 51.301. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para: I) excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais ao patrono das reclamadas; e II) majorar o percentual dos honorários advocatícios de sucumbência em favor dos advogados do reclamante de 10% para 15% sobre o valor da condenação; e, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para determinar a aplicação do IPCA-E como índice de correção monetária, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgamento final pelo STF, a execução de saldo remanescente. Custas mantidas pela reclamada e já recolhidas. **Ordem: 15 Processo N° ROT-0000600-98.2019.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Fábio Alves Silva, OAB/AL 7414, participando da sessão de julgamento, dispensou a



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. O advogado Arthur Sampaio Torres, OAB/AL 7229, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamada/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, e, no mérito, dar provimento ao recurso ordinário patronal para declarar a nulidade processual desde a audiência de instrução e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem para proceder à redesignação da referida audiência e o regular prosseguimento do feito. Devido à nulidade declarada, resta prejudicado, no momento, o julgamento das matérias do recurso ordinário do autor. **Ordem: 10 Processo Nº ROT-0000517-78.2019.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Rogério Soares Cota, OAB/AL 6574, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro, dando-lhe provimento parcial para a) declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar o presente feito enquanto durar o contrato de trabalho da autora, nos termos do art. 114, I, da CF, em virtude de o Decreto Municipal n.º 025/2017 não alcançar o contrato de trabalho da autora, restando nulo, para efeitos do caso concreto, o ato de transmutação de regime perpetrado pelo município, permanecendo a reclamante no regime celetista, por ter sido admitida nos cinco anos antes da entrada em vigor da Constituição de 1988, por contrato válido, não tendo se submetido a concurso público, nos termos do art. 37, II, da CF; b) determinar que o município promova o cancelamento da baixa do contrato de trabalho da autora em sua CTPS quanto à transmutação de regime celetista para estatutário no prazo de 10 (dez) dias a contar da intimação, sob pena de multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais) até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em favor da autora; c) condenar o município reclamado ao recolhimento de todas as competências do FGTS não recolhidas em relação ao contrato de trabalho da autora, com dedução daquelas competências já depositadas, observando-se a evolução salarial contidas nas fichas financeiras e o cutelo prescricional trintenário aplicado pelo Juízo de primeiro grau; e d) condenar a edilidade ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor do patrono da autora no importe de 10% sobre o valor da condenação. E conhecer do recurso ordinário do ente público para, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar que a liquidação do crédito trabalhista deve ficar limitada ao uso da TR na correção monetária até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente; e a aplicação dos juros moratórios deve observar o art. 1º-F da Lei n.º 9.494/1997, utilizando os juros aplicados à caderneta de poupança, na forma da OJ-TP n.º 7, do C. TST. Custas mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 21 Processo Nº ROT-0000952-57.2016.5.19.0262 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Assegurada a sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Camila Caroline Galvão de Lima, OAB/AL 7276. Assegurada a sustentação oral pelo reclamante/recorrido o advogado Rivaldo Rodrigues de Melo, OAB/AL 10949. **Resultado:** por unanimidade, deferindo o pedido consignado no id. e04ebfc, adiar o presente julgamento para a próxima sessão, em 29/10/2020, às 9h. **Ordem: 12 Processo Nº RORSum-0000529-43.2017.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente o advogado Adriano Costa Avelino, OAB/AL 4415. Fez sustentação oral pela reclamante/recorrida a advogada Camila Caroline Galvão de Lima OAB/AL 7276. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do apelo patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. De



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**  
**Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Sem custas suplementares. **Ordem: 13 Processo N° ROT-0000560-47.2018.5.19.0004 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelos recorrentes-reclamados o Advogado Rafael Almeida Onofre, OAB/AL8334, na sessão de julgamento do dia 24-09-2020. Fez sustentação oral pelo recorrido-reclamante a Advogada Camila Caroline Galvão deLima, OAB/AL 7276, na sessão de julgamento do dia 24-09-2020. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamado J D DOS S SILVA JUNIOR - ME; não conhecer do recurso ordinário do reclamado WALTER PEREIRA LOPES, por deserção. **Ordem: 8 Processo N° ROT-0000430-05.2019.5.19.0010 Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado Paulo Henrique dos Santos Nascimento, OAB/PAL 10003. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento aos recursos ordinários, obreiro e patronal adesivo. **Ordem: 16 Processo N° RORSum-0000618-95.2019.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado Luiz Felcher de Moraes, OAB/AL 12.178, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao presente recurso ordinário para converter a dispensa do empregado para rescisão sem justa causa e deferir ao autor aviso prévio indenizado de 87 dias, férias proporcionais de 4/12 acrescidas do terço constitucional, 13º salário proporcional de 9/12, FGTS + 40%, fornecimento das guias para liberação do seguro-desemprego ou indenização substitutiva, honorários sucumbenciais em prol de seus patronos no percentual de 15% sobre o valor da causa, nos termos do art. 791-A da CLT, bem como indenização compensatória por danos morais correspondente a 5 vezes o valor do último salário contratual, no total de R\$ 8.134,80, observando-se o disposto na Súmula n.º 439 do TST. Juros de mora, atualização monetária e imposto de renda na forma exposta na fundamentação. Custas de R\$ 400,00 pelo reclamado, calculadas sobre R\$ 20.000,00, valor arbitrado à causa para os fins processuais. **Ordem: 1 Processo N° ROT-0000048-53.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado João Paulo Ribeiro Wercellens Barros, OAB/AL 12279, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pelo reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e dar provimento ao recurso ordinário autoral para condenar a reclamada ao pagamento de honorários advocatícios sucumbenciais em favor dos patronos da parte reclamante no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da liquidação. De ofício, determina-se a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, destacando-se a aplicação da Súmula n.º 439 para a condenação de danos morais, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas mantidas. **Ordem: 23 Processo N° RORSum-0001035-91.2018.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** O advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

faria pelo reclamante/recorrido. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário patronal e, no mérito, negar-lhe provimento. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 7 Processo Nº ROT-0000362-70.2019.5.19.0005 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA.** Fez sustentação oral pelo reclamante/recorrente o advogado José Antonio Silva Salgueiro, OAB/AL 9392. **Resultado:** por unanimidade, conhecer dos recursos ordinários obreiro e patronal e, no mérito, dar parcial provimento ao recurso ordinário patronal para excluir a condenação ao pagamento de 30 minutos por dia trabalhado com adicional de 60% a título de horas extras; e dar parcial provimento ao recurso ordinário obreiro para condenar a reclamada ao pagamento de horas extras acrescidas de 60% por todos os serviços extras realizados em dias de folga e anotados nos cartões de ponto, devendo ser compensados eventuais valores recebidos a título de horas extras 60%. Para tanto deverão ser consideradas as anotações nos controles de ponto e nas fichas financeiras. De ofício, determinar a aplicação do IPCA-E como índice de atualização monetária do crédito trabalhista ao longo de todo o lapso contratual imprescrito, limitando-se, entretanto, a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas mantidas pela reclamada e já recolhidas. **Ordem: 22 Processo Nº ROT-0000966-57.2019.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela reclamante/recorrente a advogada Mariana Neves Bezerra, OAB/PE 37.562. Fez sustentação oral pela reclamada/recorrente a advogada Esther Ambrozio de Oliveira, OAB/SP 379.641. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário obreiro e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para condenar a reclamada no pagamento de indenização pelo uso de veículo próprio no valor de R\$ 1.108,66; e conhecer do recurso ordinário patronal para, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, apesar de manter a sentença quanto à aplicação do IPCA-E, determinar que se limite a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pelo uso da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Mantido o valor das custas processuais fixadas em primeiro grau. **Ordem: 14 Processo Nº ROT-0000599-89.2019.5.19.0010 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pela reclamada/recorrida o advogado Ledy Junior de Andrade Araújo, OAB/AL 4295. **Resultado:** por unanimidade, conhecer e negar provimento ao recurso ordinário do reclamante. **Ordem: 9 Processo Nº ROT-0000492-25.2017.5.19.0007 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** Fez sustentação oral pelas reclamadas/recorrentes o advogado Carlos Eduardo Albuquerque Ribeiro Calheiros, OAB/AL 13625. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário dos reclamados ANDERSON RICARDO BARROS SILVA e ELZA LÚCIA BARROS SILVA e, no mérito, negar provimento ao apelo patronal. Custas processuais mantidas, porém dispensadas. **Ordem: 27 Processo Nº ROT-0001709-38.2017.5.19.0061 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Bárbara Luana Dules Leite, inscrita na OAB/AL 16.776, participando da sessão de julgamento, dispensou a sustentação oral que faria pela



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma

reclamante/recorrente. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do recurso ordinário da reclamante, exceto quanto ao pedido de não incidência dos descontos previdenciários e fiscais sobre os valores deferidos e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para majorar o valor da indenização compensatória por danos morais para R\$ 16.160,00, aplicando a Súmula n.º 439 do TST para fins de juros de mora e atualização monetária; condenar o reclamado no pagamento de indenização por dano material em parcela única no valor de R\$ 20.000,00; excluir da condenação o pagamento dos honorários periciais, objeto da perícia de insalubridade, o qual deve ser suportado pela União, nos termos da Resolução n.º 66/2010 do CSJT e da Súmula n.º 457 do TST. De ofício, determinar que a liquidação do crédito trabalhista deve ficar limitada ao uso da TR na correção monetária até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgado da Corte Constitucional, a execução de saldo remanescente. Custas processuais pelo reclamado majoradas para R\$ 723,20, calculadas sobre R\$ 36.160,00, novo valor da condenação para fins processuais.

**Ordem: 3 Processo N° AP-0000122-95.2016.5.19.0002 Relator LAERTE NEVES DE SOUZA** A advogada Raissa Soares Dantas, OAB/PB 16.067, inscrita, não participou da sessão de julgamento para fazer a sustentação oral pelo agravante. **Resultado:** por unanimidade, conhecer do

agravo de petição e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão do juízo executório de id. 64b9d19, limitar a liquidação e pagamento dos títulos do condeno pela aplicação da TR até a decisão final da ADC n.º 58/DF, cabendo, em caso de prevalência do IPCA-E no julgamento da Corte Suprema, a execução de saldo remanescente. **Ordem: 20 Processo N° ROT-0000845-**

**03.2019.5.19.0005 Relator ELIANE AROXA PEREIRA RAMOS BARRETO** Fez sustentação oral pelos reclamantes/recorrentes o Advogado Kleber dos Santos Silva, OAB/AL11.032, na sessão de julgamento do dia 09-10-2020. Fez sustentação oral pela recorrente/reclamada o Advogado Fernando Carlos Araújo de Paiva, OAB/AL 2996, na sessão de julgamento do dia 09-10-2020.

**Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, por licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família.

**Ordem: 28 Processo N° AP-0010288-94.2013.5.19.0002. Relator VANDA MARIA FERREIRA LUSTOSA** Fez sustentação oral pela agravante o Advogado Thiago Souto Agra, OAB/AL 7697, na sessão de julgamento do dia 1º de outubro de 2020. **Resultado:** após o voto da Exma. Sra.

Desembargadora Relatora que não conhecia do agravo de petição, por intempestivo, por unanimidade, conceder vista ao Exmo. Sr. Desembargador Laerte Neves de Souza, já designada a sessão telepresencial do dia 29-10-2020, às 9h, para prosseguimento. A Exma. Sra. Juíza Convocada Carolina Bertrand Rodrigues Oliveira reservou-se a votar posteriormente. **Ordem: 29**

**Processo n° 0000069-66.2020.5.19.0005 (ED) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Relator, por licença médica. **Ordem: 30 Processo n° 0000595-**

**32.2017.5.19.0007 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra.

Desembargadora Relatora, por licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família. **Ordem: 31 Processo n° 0000928-25.2019.5.19.0003 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da

ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, por licença para acompanhar tratamento de



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO  
Coordenadoria de Seção da Segunda Turma**

saúde de pessoa da família. **Ordem: 32 Processo nº 0001240-98.2019.5.19.0003 (ED) Relator ELIANE ARÔXA PEREIRA RAMOS BARRETO Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência da Exma. Sra. Desembargadora Relatora, por licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família. **Ordem: 33 Processo nº 0001731-26.2015.5.19.0010 (ED/ROT) Relator JOSE MARCELO VIEIRA DE ARAUJO. Resultado:** por unanimidade, adiar o presente julgamento em razão da ausência do Exmo. Sr. Desembargador Relator, por licença médica. Encerrada a sessão telepresencial de julgamento às treze horas e dez minutos do dia vinte e dois de outubro de dois mil e vinte. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Senhora Desembargadora Vanda Ferreira Maria Lustosa \_\_\_\_\_ e por mim subscrita \_\_\_\_\_. Maceió-AL, ao vigésimo segundo dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte. **Ata publicada nos termos do PROAD nº 2505/2023. ORIGINAL ASSINADA.**